



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 22 de abril de 2025 | SÉRIE 3 | ANO XVII Nº073 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 24,12

**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº36.518**, de 15 de abril de 2025.

**DESIGNA E DISPENSA MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art. 88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO o teor do NUP 13001.006260/2025-97, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art.1º Fica dispensado da função de Membro de equipe de apoio na matrícula:

NOME	MATRÍCULA/CPF	A PARTIR DE
MARIA ELIEUDA XIMENES MACEDO LACERDA	405062-1-7	13/02/2025

Art. 2º Fica designado para o exercício da função de Membro de Equipe de Apoio, na nova matrícula, conforme Art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação, concedendo-lhe a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art. 5º, incisos I e II, da referida Lei Complementar, no seu valor atualizado.

NOME	MATRÍCULA/CPF	A PARTIR DE
MARIA ELIEUDA XIMENES MACEDO LACERDA	300040-7-8	14/02/2025

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos dias 15 do mês de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº36.519**, de 15 de abril de 2025.

**DESIGNA E DISPENSA MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art. 88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO o teor do NUP 13001.007592/2025-99, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art. 1º Fica designado para o exercício da função de Membro de Equipe de Apoio, conforme Art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação, concedendo-lhe a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art. 5º, incisos I e II, da referida Lei Complementar, no seu valor atualizado.

NOME	MATRÍCULA/CPF	A PARTIR DE
JORGE COSTA DE ARAÚJO	300041-7-5	Data de circulação no DOE

Art.2º Fica dispensado, a pedido, da função de Membro de equipe de apoio:

NOME	MATRÍCULA/CPF	A PARTIR DE
FRANCISCO NARCÉLIO ATANAZIO ALVES	300030-7-1	06/02/2025

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 dias do mês abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº36.520**, de 15 de abril de 2025.

**CESSA EFEITO E CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOIO INSTITUCIONAL, AS SERVIDORES QUE INDICA, NA FORMA DO §6º, DO ART. 2º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº209, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 E ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº283, DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º209, de 20 de dezembro de 2019, que versa sobre o aperfeiçoamento da política de pessoal no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado; CONSIDERANDO a previsão do §6º, do art.2º, da referida Lei, que cria a Gratificação Especial de Apoio Institucional na esfera administrativa da Procuradoria-Geral, prevendo a sua concessão a servidores comissionados envolvidos no desempenho de atividades especiais de apoio e assessoramento às funções administrativas e institucionais de representação judicial e consultoria jurídica do Estado, e art.3º da Lei Complementar nº283, de 01 de abril de 2022, DECRETA:

Art. 1º Fica cessado o efeito do Decreto que concedeu a Gratificação Especial de Apoio Institucional, na forma e valores previstos, respectivamente, no § 6, do art. 2º, e Anexo II, da Lei Complementar n.º 209, de 20 de dezembro de 2019, para o servidor da Procuradoria-Geral do Estado abaixo indicado:

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	DECRETO/ ANO DOE	A PARTIR DE
1.	300030-7-1	Francisco Narcélio Atanazio Alves	Coordenador	DNS-2	36.137/2024 25/07/2024	06/02/2025

Art. 2º Fica concedida a Gratificação Especial de Apoio Institucional, na forma e valores previstos, respectivamente, no § 6, do art. 2º, e Anexo II, da Lei Complementar n.º 209, de 20 de dezembro de 2019, e art. 3º da Lei Complementar nº 283, de 01 de abril de 2022, aos servidores da Procuradoria-Geral do Estado abaixo indicados:

Nº	MATRÍCULA	NOME	CARGO	SÍMBOLO	A PARTIR DE
1.	300041-7-5	Jorge Costa de Araújo	Coordenador	DNS-2	Data de publicação no DOE
2.	300041-0-8	Ana Luiza Cardozo Rodrigues	Assessor Técnico I	DNS-2	Data de publicação no DOE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 15 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*



Governador

**JADE AFONSO ROMERO, EM EXERCÍCIO**

Vice-Governadora

**JADE AFONSO ROMERO**

Casa Civil

**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO,  
RESPONDENDO**

Procuradoria Geral do Estado

**RAFAEL MACHADO MORAES**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

**ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO**

Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização

**LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO**

Secretaria da Articulação Política

**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

Secretaria das Cidades

**JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

**SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO**

Secretaria da Cultura

**LUISA CELA DE ARRUDA COELHO**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

**MOISÉS BRAZ RICARDO**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico

**DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO**

Secretaria da Diversidade

**MITCHELLE BENEVIDES MEIRA**

Secretaria dos Direitos Humanos

**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria da Educação

**ELIANA NUNES ESTRELA**

Secretaria do Esporte

**ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO**

Secretaria da Fazenda

**FABRIZIO GOMES SANTOS**

Secretaria da Infraestrutura

**HÉLIO WINSTON BARRETO LEITÃO**

Secretaria da Igualdade Racial

**MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA**

Secretaria da Juventude

**ADELITTA MONTEIRO NUNES**

Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima

**VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS**

Secretaria das Mulheres

**LIA FERREIRA GOMES**

Secretaria da Pesca e Aquicultura

**ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO**

Secretaria da Proteção Animal

**ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES**

Secretaria do Planejamento e Gestão

**ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI**

Secretaria dos Povos Indígenas

**JULIANA ALVES**

Secretaria da Proteção Social

**JADE AFONSO ROMERO**

Secretaria dos Recursos Hídricos

**FERNANDO MATOS SANTANA**

Secretaria das Relações Internacionais

**ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS**

Secretaria da Saúde

**TÂNIA MARA SILVA COELHO**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

**ANTÔNIO ROBERTO CESÁRIO DE SÁ**

Secretaria do Trabalho

**VLADYSON DA SILVA VIANA**

Secretaria do Turismo

**EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK**Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos  
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

DECRETO Nº36.521, de 15 de abril de 2025.

**CESSA E CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 46011.000183/2025-00 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar nº 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art.1º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR
LARA CUSTODIO LIMA FEITOSA PIMENTEL	EGPCE	3000072-2	01/03/2025

Art. 2º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, a servidora abaixo indicada:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
ANA VIRGINIA MAGALHÃES	EGPCE	3000068-4	Data de circulação no DOE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 dias do mês abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº36.522, 15 de abril de 2025.

**DESIGNA E DISPENSA MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art. 88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO o teor do NUP 13001.001775/2025-09, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008; DECRETA:

Art. 1º Fica designado para o exercício da função de Membro de Equipe de Apoio, conforme Art. 5º da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação, concedendo-lhe a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art. 5º, incisos I e II, da referida Lei Complementar, no seu valor atualizado.



NOME	MATRÍCULA/CPF	A PARTIR DE
MARIA MAGALHÃES SIQUEIRA	401798-1-X	Data de circulação no DOE
Art.2º Fica dispensado, a pedido, da função de Membro de equipe de apoio:		
NOME	MATRÍCULA/CPF	A PARTIR DE
ANTONIO MARTINS DE SOUZA FILHO	127.949-1-6	23/01/2025

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 dias do mês abril de 2025.  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº36.523**, de 15 de abril de 2025.

**CESSA E CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 22001.028502/2025-94 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art.1º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR
WILTEMBERG NASCIMENTO PEREIRA	SEDUC	300144-4-8	04/11/2024

Art. 2º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
CARLA KARINE DO NASCIMENTO SOUSA	SEDUC	300.313-4-2	Data de circulação no DOE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 dias do mês abril de 2025.  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº36.524**, de 15 de abril de 2025.

**CESSA E CONCEDE O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE LICITAÇÃO, NA FORMA DO INCISO II E §§ 6º, 7º, DO ART. 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, nos incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o teor do NUP 10051.033464/2024-36 e CONSIDERANDO o disposto no inciso II e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar nº 65, de 03 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 194, de 16 de abril de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica cessado o pagamento da concessão de gratificação por encargo de licitação, nos termos abaixo especificado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
YURI SÉRGIO CORDEIRO BRAGA	PCCE	405.145-1-1	15/04/2024
ANDREA CARLA PONTES FERREIRA MENEZES	PCCE	300.942-1-2	15/04/2024

Art. 2º Fica concedida a Gratificação por Encargo de Licitação, na forma do inciso II, e §§ 6º e 7º, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação e no seu valor atualizado, ao servidor abaixo indicado:

NOME	ÓRGÃO SOLICITANTE	MATRÍCULA	A PARTIR DE
JULIUS CAESAR AUGUSTUS FERNANDES ROCHA BERNARDO	PCCE	300986-1-7	Data de circulação no DOE
ALCEU HENRIQUE TEIXEIRA VIANA	PCCE	300544-1-5	Data de circulação no DOE
ÉVNA AMÉRICA DE AQUINO LEITÃO PAIXÃO	PCCE	198340-1-8	Data de circulação no DOE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 dias do mês abril de 2025.  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº36.525**, de 15 de abril de 2025.

**DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO TEMPORÁRIO DAS FUNÇÕES NAS ATIVIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (SEAS), NA FORMA DA LEI Nº16.040, DE 28 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará, e CONSIDERANDO a criação da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de implantar um novo modelo de Gestão para o Sistema Socioeducativo do Estado do Ceará; CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016; DECRETA:

Art. 1º Fica designado o servidor abaixo relacionado para o exercício temporário de suas funções nas atividades da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, conforme art. 5º da Lei nº 16.040, de 28 de junho de 2016, concedendo-lhe a Gratificação por Encargo de Atividades do Sistema Socioeducativo (GASS), prevista no precitado artigo, no seu valor atualizado, a partir da data indicada:

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
ANTÔNIO JORGE LIMA BARBOSA	48081711	06/01/2025

Art. 2º O servidor designado na forma deste Decreto permanecerá lotado em seu órgão de origem, com exercício na Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo durante o prazo de designação, ficando, a partir do ato de designação, afastado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo, sem prejuízo da respectiva remuneração, inclusive a gratificação prevista na Lei nº 15.293, de 08 de janeiro de 2013.

Art. 3º A Gratificação por Encargo de Atividades do Sistema Socioeducativo (GASS) não será considerada, computada ou acumulada para fins de concessão ou de cálculo de vantagens financeiras de qualquer natureza, nem incorporada à remuneração e aos proventos.

Art. 4º O ônus da Gratificação por Encargo de Atividades do Sistema Socioeducativo (GASS) do servidor acima relacionado, acrescida dos respectivos encargos sociais, será do órgão ou entidade de origem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de abril de 2025.  
Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Eliana Nunes Estrela  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO  
Sandro Camilo Carvalho  
SECRETÁRIO DA PROTEÇÃO SOCIAL, RESPONDENDO  
Roberto Bassan Peixoto  
SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

\*\*\* \*\*



DECRETO Nº36.544, de 16 de abril de 2025.

**ALTERA O DECRETO Nº35.061, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO ESTADUAL DO ICMS RELATIVAMENTE ÀS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a facultatividade da utilização do CF-e pelos contribuintes a partir de 1.º de fevereiro de 2025, na forma do art. 71-A do Decreto n.º 35.061, de 2022; CONSIDERANDO que a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) é um documento fiscal de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso, concedida pela SEFAZ/CE, com o intuito de documentar operações comerciais de venda no varejo, sem geração de crédito do ICMS ao adquirente, CONSIDERANDO que na hipótese de dispensa ou vedação da emissão da NFC-e, será emitida Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), conforme art. 81 c/c arts. 72 e 73, todos do Decreto n.º 35.061, de 2022; DECRETA:

Art. 1.º O art. 81 do Decreto n.º 35.061, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único, nos seguintes termos:

“Art. 81(...)

Parágrafo único. Fica também dispensada a emissão da NFC-e, na forma do caput deste artigo, aos contribuintes enquadrados nas subclasses da Classificação Nacional de Atividade Econômico-Fiscais (CNAE-Fiscal) especificadas em ato normativo do Secretário da Fazenda.” (NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2025.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Liana Maria Machado de Souza  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº36.545, de 16 de abril de 2025.

**ALTERA O DECRETO Nº36.272, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024, QUE ALTERA O DECRETO Nº32.489, DE 08 DE JANEIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES INTERNAS, INTERESTADUAIS E DE IMPORTAÇÃO COM MASSAS ALIMENTÍCIAS, BISCOITOS, BOLACHAS, BOLOS, PÃES E OUTROS DERIVADOS DA FARINHA DE TRIGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto 36.272, de 28 de outubro de 2024, que alterou o Decreto n.º 32.489, de 08 de janeiro de 2018, fixando a Margem de Valor Agregado (MVA) de 20% (vinte por cento) e de 35% (trinta por cento) para os produtos classificados nos Códigos Especificadores da Substituição Tributária – CEST indicados, a fim de retificar a data de vigência do mencionado ato normativo e garantir a segurança jurídica aos contribuintes quando das operações com produtos derivados da farinha de trigo, procedentes do exterior ou de unidade federada signatária ou não do Protocolo ICMS n.º 53, de 2017, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 36.272, de 28 de outubro de 2024, passa a vigorar com nova redação do art. 2.º, nos seguintes termos:

“Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

Art. 2.º Fica restaurada a alínea “a” do inciso I e a alínea “a” do inciso II, todos do art. 2.º do Decreto n.º 32.489, de 08 de janeiro de 2018, com redação dada pelo inciso I do art. 1.º do Decreto n.º 36.095, de 01 de julho de 2024, em consonância com o §3.º do art. 2.º do Decreto-Lei n.º 4.657, de 04 de setembro de 1942, tendo seus efeitos válidos de 1.º de junho de 2023 a 30 de outubro de 2024.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Liana Maria Machado de Souza  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº36.546, de 16 de abril de 2025.

**ALTERA O DECRETO Nº35.010, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE REGULAMENTA A LEI Nº18.185, DE 29 DE AGOSTO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO E DISCIPLINA O PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de conferir mais eficiência às intimações quando a situação da empresa no Cadastro Geral da Fazenda não for ativa ou ativa em edital, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a necessidade de alterar o Decreto n.º 35.010, de 14 de novembro de 2022, DECRETA:

Art. 1.º O art. 72 do Decreto n.º 35.010, de 14 de novembro de 2022, passa a vigorar com nova redação do §9.º, nos seguintes termos:

“Art. 72. (...)

(...)

§ 9.º Considera-se, também, que o sujeito passivo encontra-se em local incerto ou não sabido, para os efeitos da intimação direta por edital a que se refere o inciso IV do caput deste artigo, quando a situação no Cadastro Geral da Fazenda não for ativa ou ativa em edital.”(NR)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Liana Maria Machado de Souza  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº36.547, de 16 de abril de 2025.

**ALTERA O DECRETO Nº33.327, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019 ao Convênio ICMS n.º 21, de 14 de abril de 2023; CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Política Energética – CNPE n.º 8, de 19 de dezembro de 2023, que estabeleceu que, a partir de 1.º de março de 2024, o percentual mínimo de adição obrigatória de biodiesel passa a ser de 14% (catorze por cento) nas operações com óleo diesel B; CONSIDERANDO que o Convênio ICMS 126/24 estabelece em sua cláusula primeira a alteração dos incisos I e II do caput da cláusula sétima do Convênio ICMS n.º 199, de 22 de dezembro de 2022, determinando para o diesel a alíquota ad rem em R\$ 1,12 por litro; CONSIDERANDO que, no que se refere às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo de passageiros, deve-se observar às disposições da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no que couber, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com nova redação do item 12.0 do Anexo IV, nos seguintes termos:

12.0 Fica concedido crédito outorgado no valor de R\$ 0,5360 (zero vírgula cinquenta e três e sessenta reais), equivalente a 52,78% (cinquenta e dois vírgula setenta e oito por cento) da alíquota ad rem do ICMS devido a este Estado, relativamente às operações internas por litro de óleo diesel destinadas às empresas de ônibus prestadoras de serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, às empresas de ônibus prestadoras de serviço de transporte coletivo intermunicipal de passageiros em Região Metropolitana, sob regime de concessão ou permissão, e às cooperativas de transporte coletivo. (Convênio ICMS 79/19 e Convênio ICMS 21/23) (...)

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2025 até 28 de fevereiro de 2025.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Liana Maria Machado de Souza  
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

\*\*\* \*\*



**DECRETO Nº36.548**, de 16 de abril de 2025.

**ALTERA O DECRETO Nº36.377, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE ACERCA DO PRAZO PARA PAGAMENTO DO ENCARGO DE QUE TRATA O INCISO I DO ART. 2.º DA LEI Nº16.097, DE 27 DE JULHO DE 2016.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o lapso temporal de apenas 1 (um) dia entre a publicação do Decreto n.º 36.377, de 26 de dezembro de 2024 e o fim do prazo disposto no art. 1.º do referido Decreto; CONSIDERANDO a necessidade de alterar o prazo de que trata o art. 1.º do Decreto n.º 36.377, de 2024, para possibilitar ao maior número de contribuintes o recolhimento espontâneo do encargo de que trata a Lei n.º 16.097/2016, relativamente aos meses de competência de janeiro de 2019 a dezembro de 2021, DECRETA:

Art. 1.º O caput do art. 1.º do Decreto n.º 36.377, de 26 de dezembro de 2024, passa a vigorar com nova redação, nos seguintes termos:

“Art. 1.º A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor que o devido do encargo de que trata a Lei n.º 16.097/2016, relativamente aos meses de competência de janeiro de 2019 a dezembro de 2021, poderá ser suprida espontaneamente, com recolhimento até 30 de maio de 2025, não assegurando a restituição dos valores já pagos a título de ICMS aos contribuintes que não recolheram o encargo no prazo previsto nesta legislação. (...) (NR)”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Liana Maria Machado de Souza

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº36.549**, de 16 de abril de 2025.

**ALTERA O DECRETO Nº33.327, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019, QUE CONSOLIDA E REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a concessão do diferimento do item 13.0 do Anexo II do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, relativamente às operações internas relativas sucatas de metais, de papel, de papelão, de tecido, de borracha, de vidro e congêneres, realizadas por qualquer estabelecimento, para a operação resultante de sua industrialização; CONSIDERANDO que o interrompe o diferimento a ocorrência de qualquer fato que altere o curso da operação ou da prestação subordinada a esse regime, antes de encerrada a etapa do diferimento, na forma do § 3.º do art. 9.º do Decreto n.º 33.327, de 2019; CONSIDERANDO que a saída interestadual a qualquer título de papel ou cartão para reciclar, desperdícios ou aparas, interrompe o diferimento do item 13.0 do Anexo II do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, dado que este é atribuído apenas às operações internas com sucatas, para o momento da operação resultante da sua industrialização; CONSIDERANDO que o diferimento tributário não constitui um benefício fiscal, até porque não há dispensa do pagamento do tributo (como ocorre com a isenção ou com a não incidência), mas técnica de arrecadação que visa otimizar tarefas típicas do fisco, de fiscalizar e arrecadar tributos; CONSIDERANDO a necessidade de tornar a legislação tributária mais didática e de fácil entendimento, atendendo ao disposto no § 3.º do art. 145 da Constituição Federal de 1988 que prescreve o dever de o Sistema Tributário Nacional observar os princípios da simplicidade, da transparência, bem como da justiça tributária, DECRETA:

Art. 1.º O Anexo II do Decreto n.º 33.327, de 30 de outubro de 2019, passa a vigorar com o acréscimo do subitem 13.8 ao item 13.0, nos seguintes termos:

Nº	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO	VALOR DO BEM	Nº PATRIMÔNIO
13.0	(...)	(...)		
13.8	Encerra-se o diferimento quando da saída interestadual a qualquer título de papel, aparas de papel ou de papelão, cartão para reciclar ou desperdícios desse material, em conformidade com o disposto no § 3.º do art. 9.º do Decreto n.º 33.327, de 2019, caso em que deverá ser recolhido o ICMS, observado o valor de referência de base de cálculo estabelecido em ato normativo do Secretário da Fazenda, para efeito de cobrança do imposto devido.			

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Liana Maria Machado de Souza

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº36.550**, de 16 de abril de 2025.

**AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO disposto na N.º Lei 13.476, de 20.05.2004, que autoriza a Administração Pública Estadual a doar bens móveis e equipamentos a Entidades Públicas e Privadas, alterada e acrescentada pelas Leis N.º 16.955, de 27.08.2019, N.º 17.773, de 23.11.2021 e N.º 18.372, de 25.05.2023; CONSIDERANDO que o bens móveis citados no Anexo Único deste Decreto foram obtidos através do Termo de Fomento nº 09/2021, com recursos do Fundo Estadual para Crianças e Adolescentes – FECA; CONSIDERANDO que o bens móveis são imprescindíveis para o desenvolvimento e continuidade das atividades executadas no Instituto Moreira de Sousa, por intermédio do Processo nº 47001.013535/2023-07; CONSIDERANDO que o donatário é legalmente reconhecido de utilidade pública, pela Lei Estadual nº 9.745, de 28 de setembro de 1973, DECRETA.

Art. 1.º - Fica autorizada a doação ao Instituto Moreira de Sousa, dos bens relacionados no ANEXO ÚNICO vinculado a este Decreto.

Art. 2.º – A doação dos bens móveis a que se refere o art. 1.º deste Decreto dar-se-á por meio de Termo de Doação, tendo como doadora a Secretaria da Proteção Social e como donatário o Instituto Moreira de Sousa.

Art. 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Jade Afonso Romero  
SECRETÁRIA DA PROTEÇÃO SOCIAL  
Alexandre Sobreira Cialdini  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1.º DO DECRETO Nº36.550, DE 16 DE ABRIL DE 2025**

Nº ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO	VALOR DO BEM	Nº PATRIMÔNIO
1	CPU CORE 5, MEMÓRIA 8 GB – HD 500 GB	ÓTIMO	R\$ 1.800,00	70977
2	CAIXA DE SOM USB	ÓTIMO	R\$ 35,00	70978
3	CAIXA DE SOM USB	ÓTIMO	R\$ 35,00	70979
4	CAIXA DE SOM USB	ÓTIMO	R\$ 35,00	70980
5	CAIXA DE SOM USB	ÓTIMO	R\$ 35,00	70981
6	CAIXA DE SOM USB	ÓTIMO	R\$ 35,00	70982
7	CAIXA DE SOM USB	ÓTIMO	R\$ 35,00	70983
8	CAIXA DE SOM USB	ÓTIMO	R\$ 35,00	70984
9	CAIXA DE SOM USB	ÓTIMO	R\$ 35,00	70985
10	CAIXA DE SOM USB	ÓTIMO	R\$ 35,00	70986



Nº ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	ESTADO	VALOR DO BEM	Nº PATRIMÔNIO
11	CAIXA DE SOM USB	ÓTIMO	RS 35,00	70987
12	CAIXA DE SOM USB	ÓTIMO	RS 35,00	70988
13	CAIXA DE SOM USB	ÓTIMO	RS 35,00	70989
14	CAIXA DE SOM USB	ÓTIMO	RS 35,00	70990
15	CAIXA DE SOM USB	ÓTIMO	RS 35,00	70991
16	CAIXA DE SOM USB	ÓTIMO	RS 35,00	70992
17	CAIXA DE SOM USB	ÓTIMO	RS 35,00	70993
18	ESTABILIZADOR 500 W	ÓTIMO	RS 300,00	70994
19	MONITOR LED 15	ÓTIMO	RS 600,00	70995
20	MONITOR LED 19	ÓTIMO	RS 750,00	70996
21	MONITOR LED 19	ÓTIMO	RS 750,00	70997
22	MONITOR LED 19	ÓTIMO	RS 750,00	70998
23	MONITOR LED 19	ÓTIMO	RS 750,00	70999
24	MOUSE USB	ÓTIMO	RS 20,00	71000
25	MOUSE USB	ÓTIMO	RS 20,00	71001
26	MOUSE USB	ÓTIMO	RS 20,00	71002
27	MOUSE USB	ÓTIMO	RS 20,00	71003
28	MOUSE USB	ÓTIMO	RS 20,00	71004
29	MOUSE USB	ÓTIMO	RS 20,00	71005
30	MOUSE USB	ÓTIMO	RS 20,00	71006
31	MOUSE USB	ÓTIMO	RS 20,00	71007
32	MOUSE USB	ÓTIMO	RS 20,00	71008
33	MOUSE USB	ÓTIMO	RS 20,00	71009
34	MOUSE USB	ÓTIMO	RS 20,00	71010
35	MOUSE USB	ÓTIMO	RS 20,00	71011
36	MOUSE USB	ÓTIMO	RS 20,00	71012
37	MOUSE USB	ÓTIMO	RS 20,00	71013
38	MOUSE USB	ÓTIMO	RS 20,00	71014
39	MOUSE USB	ÓTIMO	RS 20,00	71015
40	TECLADO USB	ÓTIMO	RS 27,00	71016
41	TECLADO USB	ÓTIMO	RS 27,00	71017
42	TECLADO USB	ÓTIMO	RS 27,00	71018
43	TECLADO USB	ÓTIMO	RS 27,00	71019
44	TECLADO USB	ÓTIMO	RS 27,00	71020
45	TECLADO USB	ÓTIMO	RS 27,00	71021
46	TECLADO USB	ÓTIMO	RS 27,00	71022
47	TECLADO USB	ÓTIMO	RS 27,00	71023
48	TECLADO USB	ÓTIMO	RS 27,00	71024
49	TECLADO USB	ÓTIMO	RS 27,00	71025
50	TECLADO USB	ÓTIMO	RS 27,00	71026
51	TECLADO USB	ÓTIMO	RS 27,00	71027
52	TECLADO USB	ÓTIMO	RS 27,00	71028
53	TECLADO USB	ÓTIMO	RS 27,00	71029
54	TECLADO USB	ÓTIMO	RS 27,00	71030
55	TECLADO USB	ÓTIMO	RS 27,00	71031
56	FONTE	ÓTIMO	RS 95,00	71032
57	FONTE	ÓTIMO	RS 95,00	71033
58	FONTE	ÓTIMO	RS 95,00	71034
59	FONTE	ÓTIMO	RS 95,00	71035
60	FONTE	ÓTIMO	RS 95,00	71036
61	FONTE	ÓTIMO	RS 95,00	71037
62	SWITCH – 8 PORTAS	ÓTIMO	RS 120,00	71038
63	LONGARINA COM 3 LUGARES	ÓTIMO	RS 493,90	71039
64	LONGARINA COM 3 LUGARES	ÓTIMO	RS 493,90	71040
65	LONGARINA COM 3 LUGARES	ÓTIMO	RS 493,90	71041
66	LONGARINA COM 3 LUGARES	ÓTIMO	RS 493,90	71042
67	LONGARINA COM 3 LUGARES	ÓTIMO	RS 493,90	71043
68	LONGARINA COM 3 LUGARES	ÓTIMO	RS 493,90	71044
69	ARMÁRIO DE AÇO – 1,70X0,75X0,35 CM	ÓTIMO	RS 1.127,90	71045
70	ARMÁRIO DE AÇO – 1,70X0,75X0,35 CM	ÓTIMO	RS 1.127,90	71046
71	ARMÁRIO DE AÇO – 1,70X0,75X0,35 CM	ÓTIMO	RS 1.127,90	71047
72	ARMÁRIO DE AÇO – 1,70X0,75X0,35 CM	ÓTIMO	RS 1.127,90	71048
73	ARMÁRIO DE AÇO – 1,70X0,75X0,35 CM	ÓTIMO	RS 1.127,90	71049
74	ARMÁRIO DE AÇO – 1,70X0,75X0,35 CM	ÓTIMO	RS 1.127,90	71050

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 103, de 4 de outubro de 2011, a Lei Complementar Estadual nº 182, de 19 de novembro de 2018 e o Decreto Estadual nº 33.431, de 13 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO o ato publicado no DOE de 20 de junho de 2024, que designou os membros do Conselho Gestor do Fundo de Defesa Agropecuária no Estado do Ceará – Fundeagro; CONSIDERANDO o processo administrativo NUP 56022.000227/2025-18, RESOLVE DESIGNAR DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO em substituição a João Salmito Filho, como Presidente do Conselho Gestor do Fundeagro e RETIFICAR o nome de ELMO ROBERTO BELCHIOR AGUIAR, Secretário Executivo do Conselho Gestor do Fundeagro, no Conselho Gestor do Fundo de Defesa Agropecuária no Estado do Ceará – Fundeagro, a partir da sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 88, VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto nos art. 3º e 4º da Lei Estadual nº 12.120, de 24 de junho de 1993, alterada pelas Leis Estaduais nº 14.933, de 08 de junho de 2011, nº 16.098, de 27 de julho de 2016, nº 17.325, de 23 de outubro de 2020, nº 17.933, de 21 de fevereiro de 2022 e Lei Complementar nº 201, de 08 de julho de 2019; CONSIDERANDO o constante no Processo NUP: 53001.004770/2024-63, RESOLVE NOMEAR RODRIGO BONA CARNEIRO E JACOB STEVENSON DE SANTANA CARVALHO MENDES, como representantes titular e suplente, respectivamente, da Controladoria de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, no Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - CONSESP, para o mandato de 02 (dois) anos, a partir da publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2025.

Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

